



ATA DE SESSÃO

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2021, as 9:00hs, reuniram-se na sede da Prefeitura Municipal de São Valério o Pregoeiro Municipal e Equipe de Apoio, nomeados por força de ato administrativo, com a finalidade de proceder ao julgamento do Pregão Presencial n. 001/2021/FME inerente à contratação de empresa para instalação de sistema de geração de energia solar fotovoltaica. Todavia, no dia 14/12/2021 as 17:51min o respectivo procedimento recebeu peça impugnatória (conforme ilustração abaixo), a qual, fora encaminhada ao Departamento de Engenharia para análise técnica, considerando a natureza especializada da matéria. Neste sentido, por segurança jurídica e, especialmente pela manutenção da atratividade e, conseqüentemente, da concorrência.

Nada mais para deliberar q sessão resta encerrada.

Responder Responder ... Reencamin... Eliminar Arquivo Marcar Mais

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021/FME - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021

De P. Victor em 2021-12-14 17:51

Detalhes Texto simples

Ampère.pdf (~2,5 MB)

Para proteger a sua privacidade os recursos remotos foram bloqueados.

Permitir

Prezados, boa tarde!

Segue anexo apresentação de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2021/FME, cujo processo é o de nº 106/2021 - Registro de Preço.

Certo de costumeira atenção, me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Paulo Victor Teixeira | Eng. Eletricista
| Ampère Elétrica e Consultoria
| móvel: (63) 984441576
| telefona: (63) 992901787
| email: pvictortei@gmail.com

Bruno Leonardo de C. Carneiro
Pregoeiro
Portaria 013/2021

BRUNO LEONARDO DE CASTRO CARNEIRO
PREGOEIRO MUNICIPAL



São Valério – TO, 14 de dezembro de 2021.

À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO – TO
À ILMO. (A) PREGOEIRO (A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO VALÉRIO – TO

Ref.: **PREGÃO Nº 001/2021/FME**

Processo Administrativo Nº 106/2021

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, BEM COMO TODA MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO REFERIDO SISTEMA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO – TO.

Senhor (a) Pregoeiro (a),

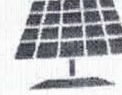
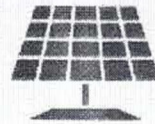
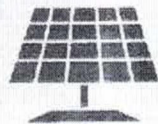
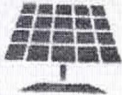
AMPÈRE ELÉTRICA E CONSULTORIA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.830.967/0001-00, com sede na Rua Guimarães Rosa, nº 130, Setor Serrano I, na cidade de Paraíso do Tocantins – TO, CEP 77.600-000, por meio de seu representante legal, Sr. Paulo Victor Teixeira, brasileiro, solteiro, empresário/proprietário, inscrito no CPF sob nº 026.413.621-71, residente e domiciliado nesta cidade de Paraíso do Tocantins – TO, com fundamento no artigo 41, §2º, da Lei nº 8.666/93 e art. 4º, I, da Lei 10.520/2002, vem perante Vossas Senhorias, para, tempestivamente, interpor este

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Rua Guimarães Rosa nº 130, Serrano I, CEP: 77600-000, Paraíso do Tocantins – TO.

pvictorte@gmail.com, vandalcite@yahoo.com.br

(63) 98444-1576 (63) 98406-9459



o que faz pelas razões de fato e direito que passa a expor.

1. DOS FATOS

Foi publicado Edital do Pregão Presencial nº 001/2021/FME, cujo Processo Administrativo é o de nº 106/2021, tipo Registro de Preço, pela Prefeitura de São Valério - TO, representado neste ato por seu pregoeiro oficial, o Sr. Bruno Leonardo de Castro Carneiro, com a realização do referido certame a realizar-se no dia 16 de dezembro de 2021, com o início da abertura a partir das 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal, tendo o respectivo Pregão o objeto de REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA, INCLUINDO TODOS OS EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, BEM COMO TODA MÃO DE OBRA DE INSTALAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO DO REFERIDO SISTEMA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E DETALHAMENTOS DO TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO - TO.

Da análise do edital foi identificado no edital de licitação alguns pontos que necessitam ser revistos, sendo necessária a análise das impugnações apresentadas tempestivamente.

Além disso, o impugnante acima qualificado que é candidato a licitação ciente da realização desta, verificou determinados pontos que necessitam ser reapreciados pelo Ilustre Pregoeiro.

Diante dos fatos, deve ser analisada a respectiva impugnação tempestiva do edital publicado pela Administração Pública Municipal, conforme será demonstrado adiante.

2. DO DIREITO

2.1. DO PRAZO LEGAL PARA JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

RJ



O respectivo edital de licitação deve prever o prazo para julgamento das impugnações interpostas em consonância com o prazo previsto na legislação pátria.

O Artigo 41 da Lei de Licitações – Lei nº 8.666/1993 prevê em seu § 2º o prazo legal para interposição da impugnação pelo licitante, *in verbis*:

Artigo 41.

...

§ 2º - Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Desse modo, conforme o edital de licitação o licitante se encontra dentro do prazo previsto para apresentar a impugnação.

2.2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – SEÇÃO XI. DA HABILITAÇÃO

É cediço que o atestado de capacidade técnica é um documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que tem como objetivo comprovar que determinada empresa possui aptidão profissional e/ou operacional para a prestação de determinado serviço ou para o fornecimento de um bem específico, conforme preceituado no inciso II do art. 30 da Lei nº 8.666/93.

O Edital de Licitação traz em seu tópico de habilitação os seguintes pontos:

11.7.2. Para a comprovação da Qualificação Técnica, os licitantes deverão apresentar:

Rua Guimarães Rosa nº 130, Serrano I, CEP: 77600-000, Paraíso do Tocantins – TO.
pvictorte@gmail.com, vandelite@yahoo.com.br
(63) 98444-1576 (63) 98406-9459

Rel



a) Apresentar Certidão de Acervo Técnico com atestado de capacidade técnica, comprovando sua experiência na execução do serviço de implantação de sistemas de microgeração de energia solar fotovoltaica ON-GRID, de potência total mínimo de 250 KWp.

(...)

c) Apresentar Certidão de Acervo Técnico – CAT, de execução de obras e serviços elétricos com aterramento.

d) Apresentação de Carta de aprovação de projeto do sistema fotovoltaico junto a Concessionária de energia, na quantidade mínima do termo de 120 (Cento e vinte) cartas de sistemas homologados, sendo a cartas assinadas pelos responsáveis técnico da empresa (engenheiro eletricitista registrado no Crea como responsável técnico da empresa).

(...)

A empresa licitante, impugna os itens acima descritos, conforme segue:

Na alínea "a" do tópico 11.7.2 do presente edital solicita uma Certidão de Acervo Técnico de 250KWp. Ocorre que, para atendimento do objeto apresentado no certame, há necessidade apenas de 72.9 KWp. Sendo que acima de 20KWp já comprova capacidade técnica para desempenhar a atividade solicitada.

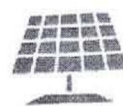
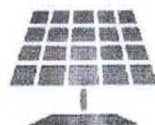
Desse modo, a presente alínea busca uma exigência 3,5 vezes superior ao exigido no projeto do certame, motivo pelo qual impugna-se este tópico e requer a sua correção.

Em que pese tais argumento, a alínea "c" do aludido certame apresenta também inconsistência. Neste ponto, o edital exige a apresentação de certidão

Rua Guimarães Rosa nº 130, Serrano I, CEP: 77600-000, Paraíso do Tocantins – TO.

pvictorte@gmail.com , vandelite@yahoo.com.br

(63) 98444-1576 (63) 98406-9459



Assim sendo, quando no anexo I prevê que o gerador de energia fotovoltaico necessário é o de 24,3 KWp; diverge do que fora expresso no tópico 3.2, item 3.2.2, do edital, pois o correto seria de 72,9 KWp, o que de fato é mais que suficiente para suprir as necessidades do objeto do presente certame.

Na esteira da determinação legal estabelecida no processo licitatório, o ato convocatório da licitação em apreço estabeleceu a necessidade de comprovação de capacidade técnico-operacional dos Licitantes por meio de atestados solicitados no item do Edital.

Na tentativa de preservar os princípios da publicidade, legalidade e necessidade, a licitante AMPÈRE apresenta os itens impugnados que comprovam a verdadeira capacidade técnica que o certame carece, conforme a legislação vigente.

Assim sendo, a exigência descumprida pelo pregoeiro, conforme exposto nos tópicos anteriores, a aferição de capacidade técnico-operacional acima do necessário é PODER-DEVER da Administração Pública, ancorado no artigo 37, XXI, da CF/88, com objetivo de resguardar a correta execução do futuro contrato administrativo, evitando a adjudicação dos contratos públicos a empresas sem condições de concluir a contento as avenças, deixando de materializar o interesse público subjacente.

Nessa linha de entendimento, oportuno é mencionar o ensinamento do respeitável doutrinador Hely Lopes Meirelles:

Diante dessa realidade, é lícito à Administração não só verificar a capacidade técnica teórica do licitante, como sua capacidade técnica efetiva de execução – capacidade, essa, que se convencionou chamar operativa real. Advirta-se que grande parte dos insucessos dos contratos na execução do objeto do contrato decorre da falta de capacidade operativa real, não verificada pela Administração na fase própria da licitação, que é a habilitação dos proponentes". (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contratos Administrativos. 15ª Ed., São Paulo: Malheiros, 2010, pág. 193)

De mais a mais, a jurisprudência dominante nos Egrégios Tribunais Superiores de nosso País vem assegurando que as empresas que não

Rua Guimarães Rosa nº 130, Serrano I, CEP: 77600-000, Paraíso do Tocantins – TO.
pvictorte@gmail.com, vandalcite@yahoo.com.br
(63) 98444-1576 (63) 98406-9459

Pref



comprovam de forma inequívoca a sua qualificação técnica para a execução do objeto licitado, em conformidade às normativas regulares e o edital licitatório, deve lhe ser negado a licitação, conforme segue:

ADMINISTRATIVO AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA. DECISÃO ADMINISTRATIVA DE INABILITAÇÃO SUFICIENTEMENTE FUNDAMENTADA. 1. Inviável a concessão de tutela antecipada para fins de considerar habilitada empresa licitante que não apresenta prova inequívoca de sua qualificação técnica para a execução do objeto licitado, de acordo com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório. No caso, não demonstrou a agravante experiência em executar serviços de suporte a sistemas operacionais compatíveis com o exigido no certame. 2. Caso em que a licitante apresentou atestado de capacidade técnica, que descreve os serviços prestados em outra instituição, não constando, porém, a execução de atividades de suporte técnico a nenhum dos sistemas operacionais de que trata o edital. 3. Documento posteriormente oferecido, com o escopo de esclarecer e complementar o atestado anterior não pode ser considerado, visto que o objeto contratual nele descrito é totalmente distinto daquele anteriormente apresentado. 4. Cabe ao licitante apresentar os documentos exigidos no certame. Ademais, no caso, embora haja a Administração exercido sua faculdade de promover diligências para esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório em prol da Agravante, o documento posteriormente por ela oferecido com essa finalidade (esclarecer e complementar o atestado anterior), mostrou-se inservível, por descrever o objeto contratual de forma contraditória com o atestado anteriormente oferecido. 5. Encontra-se suficientemente fundamentada a decisão administrativa que negou seguimento ao recurso interposto contra o resultado do pregão presencial, pois nela foram enfrentados todos os argumentos da empresa agravante, adotando, ainda, extenso e abrangente parecer da área técnica da Caixa Econômica Federal. 6. Agravo interno a que se nega provimento.

(TRF-1 - AGTAG: 00321266020084010000, Relator: DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS, Data de Julgamento: 23/03/2011, QUINTA TURMA, Data de Publicação: 29/04/2011)

Rua Guimarães Rosa nº 130, Serrano I, CEP: 77600-000, Paraíso do Tocantins - TO.
pvictorte@gmail.com, vandelicite@yahoo.com.br
(63) 98444-1576 (63) 98406-9459



Caso não seja esse o entendimento desta r. Comissão, que esta apresente evidências reais e devidamente fundamentadas que a empresa impugnante cumpre o edital através da apresentação de documentos comprobatórios referentes aos itens **impugnados**.

4. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria:

1 - A retificação do edital licitatório para previsão de prazo de 3 (três) dias úteis para julgamento das impugnações dirigidas em face ao edital publicado.

2 - O deferimento do adiamento da sessão de licitação para a próxima data disponível após o prazo condizente a ser concedido para as adequações a serem realizadas pelo impugnante, sob pena de tomadas das medidas cabíveis para discussão das questões aqui trazidas.

Termos em que,

Pede e aguarda deferimento.

Paraíso do Tocantins – TO, 14 de dezembro de 2021.

Paulo Victor Teixeira

AMPÈRE ELÉTRICA E CONSULTORIA
CNPJ Nº 37.830.967/0001-00

37.830.967/0001-00
Paulo Victor Teixeira-ME
Ampère Elétrica e Consultoria
Rua Guimarães Rosa nº 130
Quadra 103 - Lote 03
Setor Serrano I - CEP 77600-000
Paraíso do Tocantins - TO

Rua Guimarães Rosa nº 130, Serrano I, CEP: 77600-000, Paraíso do Tocantins – TO.

pvictorte@gmail.com, vondelcete@yahoo.com.br

(63) 98444-1576 (63) 98406-9459

Fwd: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021/FME - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021



Remetente <licitacao@saovalerio.to.gov.br>
Para CLEONE WANDERLEY <cleonewanderley@gmail.com>, EMERSON DE CASTRO FERRAZ <administracao@saovalerio.to.gov.br>, Cpl <cpl@saovalerio.to.gov.br>, Sicaplco <sicaplco@saovalerio.to.gov.br>, Prefeito <prefeito@saovalerio.to.gov.br>
Cc Diogonavesadvogados <diogonavesadvogados@hotmail.com>
Data 2021-12-15 13:01

Ampère.pdf (~2,5 MB)

----- Mensagem Original -----

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021/FME - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2021

Data: 2021-12-14 17:51

Remetente: "P. Victor" <pvictorte@gmail.com>

Para: licitacao@saovalerio.to.gov.br

Prezados, boa tarde!

Segue anexo apresentação de impugnação ao Edital do Pregão Presencial nº 001/2021/FME, cujo processo é o de nº 106/2021 - Registro de Preço.

Certo de costumeira atenção, me coloco à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

--

Paulo Victor Teixeira | Eng. Eletricista

| Ampère Elétrica e Consultoria

| móvel: (63) 984441576 [1]

| telefone: (63) 992901787 [2]

| email: pvictorte@gmail.com

Links:

[1] tel:(63)+984441576

[2] tel:(63)+992901787

--